



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 139/2008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 52.059

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSME

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 084/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. RECOLHIMENTO NAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA LEVANTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

I. O imposto não é devido na entrada quando a mercadoria tiver sido tributada na saída, exceto produtos sujeitos à substituição tributária.

II. Recurso conhecido e provido em parte, no sentido de reformar em parte a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado